



# Diário Oficial do EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de São Félix - BA

Segunda-feira • 30 de março de 2020 • Ano IV • Edição Nº 481



QR CODE

## SUMÁRIO

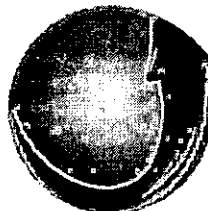
|  |    |
|--|----|
| <b>GABINETE DO PREFEITO</b> .....  | 2  |
| <b>ATOS OFICIAIS</b> .....   | 2  |
| DECRETO (Nº 020/2020) .....  | 2  |
| <b>INSTRUMENTO DE GESTÃO FISCAL</b> .....  | 5  |
| (RREO) ANEXO 1 – BALANÇO ORÇAMENTÁRIO (1º BIMESTRE/2020) .....   | 5  |
| (RREO) ANEXO 2 – DEMONST. DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO (1º BIMESTRE/2020) .....                       | 7  |
| (RREO) ANEXO 3 – DEMONST. DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (1º BIMESTRE/2020) .....   | 10 |
| (RREO) ANEXO 4 – DEMONST. RECEITAS E DESPESAS PREV. DO REGIME PRÓPRIO DE PREV. DOS SERVIDORES (1º BIMESTRE/2020) ..... | 12 |
| (RREO) ANEXO 6 – DEMONST. DO RESULTADO PRIMÁRIO - MUNICÍPIOS (1º BIMESTRE/2020) .....                                  | 16 |
| (RREO) ANEXO 7 – DEMONST. DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ÓRGÃO (1º BIMESTRE/2020) .....                                | 20 |
| (RREO) ANEXO 8 – DEMONST. DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENV. DO ENSINO - MDE (1º BIMESTRE/2020) .....    | 21 |
| (RREO) ANEXO 12 – DEMONST. DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (1º BIMESTRE/2020) .....     | 25 |
| (RREO) ANEXO 13 – DEMONST. DAS PARCERIAS PÚBLICO - PRIVADAS (1º BIMESTRE/2020) .....                                   | 30 |
| (RREO) ANEXO 14 – DEMONST. SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA (1º BIMESTRE/2020) .....        | 32 |
| <b>SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO</b> .....   | 35 |
| <b>LICITAÇÕES E CONTRATOS</b> .....  | 35 |
| ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO (TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2020) .....   | 35 |
| ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO (TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2020) .....   | 36 |
| AVISO (CREDENCIAMENTO Nº 001/2020) .....   | 37 |
| ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO (TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2020) .....  | 38 |
| ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO (TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2020) .....  | 39 |

NOTA: As matérias que possuem um asterisco (\*) em sua descrição, indicam REPUBLICAÇÃO.

CONFIABILIDADE

PONTUALIDADE

CREDIBILIDADE



**IMPrensa  
OFICIAL**  
MAIS TRANSPARÊNCIA PARA TODOS



GESTOR: ALEX SANDRO ALELUIA DE BRITO

<http://pmsaofelixba.imprensaoficial.org/>

- CERTIFICADO DIGITALMENTE POR: AC CERTSIGN SRF ICP-BRASIL | IMPRENSAOFICIAL.ORG -

ÓRGÃO/SETOR: GABINETE DO PREFEITO

CATEGORIA: ATOS OFICIAIS

DECRETO (Nº 020/2020)



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX**  
**GABINETE DO PREFEITO**



**DECRETO EXECUTIVO n.º 020, de 30 de março de 2020.**

“Dispõe sobre novas medidas temporárias de prevenção e controle para enfrentamento da enfermidade provocada pelo “coronavírus” (COVID-19), que alteram, em parte, o Decreto Municipal n.º 018, de 23 de março de 2020, no âmbito do território do Município de São Félix e dá outras providências.”

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX-BA**, no uso de uma de suas atribuições legais, estabelecidas na Lei Orgânica Municipal e legislação ordinária aplicável à espécie, e

Considerando a declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) editada pela Organização Mundial de Saúde (OMS), em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da infecção humana pelo “coronavírus” (COVID-19);

Considerando a Portaria n.º 188/GM/MS, de 04 de fevereiro de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da infecção humana pelo “coronavírus” (COVID-19);

Considerando as orientações da Secretaria de Saúde do Estado da Bahia (SESAB), relativas ao enfrentamento do “coronavírus” (COVID-19);

Considerando que, até o presente momento, não foi registrado qualquer caso de infecção humana pelo “coronavírus” (COVID-19) no Município de São Félix-Ba;

Considerando a necessidade de salvaguarda da economia municipal, especialmente, a vitalidade econômica e financeira das empresas públicas e privadas existentes no território municipal, a preservação dos empregos e da renda dos trabalhadores e trabalhadoras, bem como o atendimento às necessidades básicas da população do Município de São Félix-Ba;

**DECRETA:**

MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX  
CNPJ/ME n.º 13.828.389/0001-00  
Praça da Bandeira, s/n, Centro, São Félix-Ba.  
CEP: 44.360-000



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX**  
**GABINETE DO PREFEITO**



**Art. 1.º -** Fica determinado que os estabelecimentos comerciais, industriais e de prestação de serviços no Município de São Félix-Ba poderão retomar o funcionamento, a partir do dia 30 de março de 2020, das 08:00 às 18:00h, devendo-se reservar a primeira hora de funcionamento ao atendimento prioritário das pessoas idosas, das pessoas portadoras de deficiência física ou mental e todas as pessoas enquadradas no grupo de risco, à exceção de bares, quiosques particulares e os situados em praças públicas, além de estabelecimentos similares, que comercializem bebidas alcoólicas, mantendo-se, em relação a esses, a proibição de funcionamento contida no Decreto Municipal n.º 18, de 23 de março de 2020, no âmbito do território do Município de São Félix-Ba.

**§ 1.º -** Os depósitos de bebidas poderão funcionar no horário estabelecido no *caput* deste artigo, sendo vedada a consumação de bebidas alcoólicas por clientes no local de comercialização, com vistas a evitar aglomeração de pessoas.

**§ 2.º -** Havendo justificada necessidade de proteção à saúde pública, a proibição de funcionamento dos estabelecimentos citados no *caput* e no **§ 1.º** deste artigo poderá ser determinada, a qualquer tempo, pelo executivo municipal.

**Art. 2.º -** Todo estabelecimento comercial, industrial e de prestação de serviços existente no âmbito do território do Município de São Félix deverá promover, internamente, medidas educativas e de conscientização da população, bem como de prevenção e combate ao "coronavírus" (COVID-19), tendo como base as instruções da Organização Mundial de Saúde (OMS), do Ministério da Saúde e da Secretaria Municipal de Saúde.

**Parágrafo único -** Em seu funcionamento, os estabelecimentos mencionados no *caput* deste artigo deverão evitar filas e aglomeração de pessoas, garantir tempo mínimo de atendimento e disponibilizar álcool gel a 70% à população.

**Art. 3.º -** Fica determinado às empresas do setor industrial sediadas ou com estabelecimentos no Município de São Félix-Ba a observância do rigoroso protocolo de segurança e enfrentamento à COVID-19, tais como: higienização permanente do local e pessoal; espaçamento mínimo de um metro entre os empregados nos locais de trabalho; observância de não aglomeração de pessoas nas dependências da empresa; liberação dos empregados enquadrados no grupo de risco, entre outras medidas.

MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX  
CNPJ/MF n.º 13.828.389/0001-00  
Praça da Bandeira, s/n, Centro, São Félix-Ba  
CEP 44.360-000



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX**  
**GABINETE DO PREFEITO**



**Parágrafo único** - As empresas tratadas no *caput* deste artigo, recomenda-se a redução de até 30% (trinta por cento) do efetivo de trabalhadores, através de readequação dos turnos de trabalho, concessão de férias, utilização de banco de horas ou compensação de jornadas, garantindo-se, em todo caso, a manutenção do vínculo de emprego, vedada a redução salarial.

**Art. 4.º** - O descumprimento do presente Decreto, assim como do disposto nos Decretos Municipais n.º 15, de 18 de março de 2020, e n.º 18, de 23 de março de 2020, poderá ensejar a responsabilização civil e criminal dos responsáveis pela violação, bem como adoção de medidas administrativas e judiciais cabíveis, inclusive, aplicação de multas previstas em lei e cassação de alvarás e licenças de funcionamento.

**Art. 5.º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.  
Gabinete do Prefeito, 30 de março de 2020.

  
ALEX SANDRO ARELIA DE BRITO  
PREFEITO MUNICIPAL

MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX  
CNPJ/MF n.º 13.828.389/0001-00  
Praça da Bandeira, s/n, Centro, São Félix-Ba  
CEP 44.360-000